

Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 3862/08

PLL Nº 187/08

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

**PARECER Nº 115 /09 – CEFOR
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01**

Declara os Túneis Verdes como áreas de uso especial, com base no art. 51 da Lei Estadual nº 11.520, de 3 de agosto de 2000 – Código Estadual do Meio Ambiente -, e no art. 86 da Lei Complementar nº 484, de 1º de dezembro de 1999 – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental -, e em atendimento aos arts. 236, § 1º, V, 242, “caput”, e 243 da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e a Emenda nº 01, ambos de autoria do Vereador Beto Moesch.

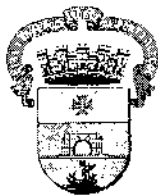
A Emenda nº 01 sanou os vícios de ordem legal que acabaram levando o Projeto à rejeição em pareceres anteriores proferidos pela Comissão de Constituição e Justiça, como se pode observar nas fls. 15 e 16 e 18 a 20.

Tanto foi assim, que a própria Comissão de Constituição e Justiça não verificou a existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda nº 01, fls. 28 e 29.

É o relatório.

No âmbito que compete a esta Comissão não se vislumbra comprometimento de despesas não previamente autorizadas para fins de preservação dos ambientes relacionados com os Túneis Verdes na cidade de Porto Alegre.

Muito se tem falado a respeito da conservação de áreas verdes junto às grandes cidades. Entende este Relator que a Proposição pode trazer resultados satisfatórios para o enriquecimento da cidade, tanto no aspecto paisagístico como no de atração turística.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 3862/08
PLL Nº 187/08
Fl. 02

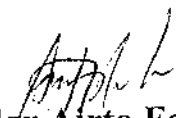
PARECER Nº 115/09 – CEFOR AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

De outro lado, os imóveis localizados nos logradouros declarados como Túneis Verdes deverão sofrer considerável valorização, fato que redundará no crescimento da arrecadação de impostos aos cofres do Município.

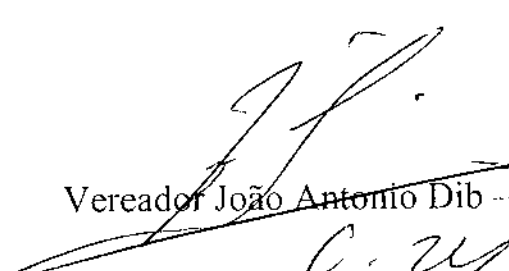
Com efeito, se manejadas corretamente, como o previsto, as árvores que se entrelaçam nas ruas e avenidas relacionadas no Projeto não representarão perigo para os moradores e transeuntes.

Diante do exposto, opina este Relator pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01.

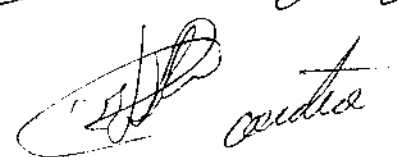
Sala Domingos Spolidoro, 8 de setembro de 2009.

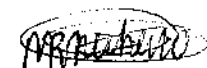

Vereador Airto Ferronato,
Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 28-09-09


Vereador João Antonio Dib – Vice-Presidente


Vereador João Carlos Nedel
CONTRA


Vereador Elias Vidal

 C/ RESTRIÇÃO
Vereador Mauro Pinheiro